CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei nº 148

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito Especial na importância de Cr$. 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) para desapropriação do imóvel localizado na Rua José Medeiros s/n nesta cidade para efeito de alargamento de rua.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / abrir um Crédito especial na importância de Cr$. 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), para desapropriação e posterior demolição do imóvel localizado na rua josé Medeiros s/n nesta cidade para efeito de alargamento de rua.

Artigo 2º - A importância de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrá por conta da anulação parcial da Verba orçamentária 70.2 4112-1.6.94, na importância correspondente a abertura do respectivo crédito.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1972.

José Ramos da Silva - PRESIDENTE-

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 24/01/72

Lido em reunião de 24/01/72
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 148

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial na importância de Cr$. 500,00(Quinhentos cruzeiros) para desapropriação do imóvel localizada na Rua José Medeiros s/n nesta cidade para efeito de alargamento de rua.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municiapal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$. 500,00(Quinhentos cruzeiros), para / desapropriação e posterior demolição do imóvel localizado na rua José Medeiros s/n nesta cidade para efeito de alargamento de rua.

Art.2º - A importância de que trata o artigo 1º da pre-/ sente Lei, correrá por conta da anulação parcial da verba orçamentária 70.2 4112-1.6.94, na / importância correspondente a abertura do respectivo crédito.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 24 de janeiro de 1972.

- Prefeito Municipal -

a) - Francisco Cintra Galvão.